

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250318000120



Unidade responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
01/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE enfrenta atualmente uma insuficiência de infraestrutura adequada para suportar a crescente demanda por eventos culturais, turísticos e de lazer promovidos ou apoiados pelo município. Esta situação se deve à carência de equipamentos, banheiros químicos e serviços pessoais essenciais para a realização de atividades de grande relevância social e econômica para a região. Com o aumento do número de eventos, a infraestrutura existente mostrou-se incompatível com os requisitos técnicos necessários para assegurar a qualidade e segurança desses eventos, conforme consolidado no processo administrativo n° 0001120250318000120. Tal lacuna compromete a eficácia dos serviços públicos e o interesse coletivo, violando princípios fundamentais como a eficiência e o interesse público, conforme art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

A não implementação imediata da contratação para registro de preços acarretaria interrupções significativas nos serviços essenciais que fomentam a integração social e a geração de renda, prejudicando não apenas o bem-estar dos municíipes, mas também a imagem institucional do município e seus esforços para o desenvolvimento turístico. Sem a infraestrutura e serviços adequados, os eventos poderiam não ocorrer de maneira organizada e segura, gerando potenciais prejuízos e descontinuidade das atividades previstas. O impacto dessa carência reflete-se diretamente na capacidade da Administração de cumprir suas metas, compromissos institucionais e na promoção do desenvolvimento local integrado.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhoria dos eventos municipais, garantindo que sejam realizados com eficiência e de forma



econômica, assegurando, assim, a conformidade com os objetivos estratégicos locais. A contratação visa também otimizar os recursos públicos disponíveis, permitindo um planejamento mais preciso e transparente no processo de gestão da infraestrutura urbana. Embora este processo não tenha sido previsto no Plano de Contratação Anual, ele se alinha ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável, destacando-se como uma medida imprescindível para assegurar o adequado atendimento das necessidades locais, conforme reforçado no art. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação planejada se configura como uma solução indispensável para resolver os problemas identificados, promovendo a modernização das estruturas e contribuindo de forma significativa para o cumprimento dos objetivos institucionais e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade de Boa Viagem/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de locação de equipamentos, objetos e banheiros químicos, entre outros, destina-se a suprir as demandas crescentes dos eventos municipais promovidos pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta contratação busca garantir que as unidades administrativas tenham à disposição infraestrutura adequada e serviços de qualidade para a realização eficiente e segura de atividades culturais, turísticas e de lazer, fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do município. O contexto operacional exige procedimentos que minimizem custos administrativos, promovendo eficiência e agilidade nas contratações, aspectos essenciais em função da diversidade e frequência das demandas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem, mas não se limitam, a equipamentos em conformidade com as normas de segurança vigentes, banheiros químicos com serviços regulares de limpeza e manutenção durante os eventos, e outros materiais que atendam às especificações de uso intensivo em eventos públicos. Tais exigências são justificadas pela necessidade de assegurar o bem-estar dos participantes e a integridade das atividades planejadas, garantindo economicidade e eficiência, conforme os princípios determinados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens que contemplem a totalidade das especificidades do objeto de contratação, dada a variabilidade dos eventos e das condições logísticas e climáticas locais. Não há



indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, exceto quando um aspecto técnico essencial justificar tecnicamente a necessidade, como a compatibilidade com equipamentos já existentes.

Embora serviços não se enquadrem na classificação de bens de luxo, deve-se assegurar que os itens contratados corroboram os princípios da economicidade e aderem ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de CATMAT para não bens. O foco está na eficiência da execução, prevendo a possibilidade de amostragem ou prova de conceito, suporte técnico e garantia nos casos aplicáveis, em consonância com os volumes estimados de demanda. A sustentabilidade será uma diretriz norteadora, especialmente na gestão de resíduos e na utilização de materiais recicláveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a justificativa de sua eventual ausência sustentada nas necessidades prioritárias e específicas da contratação.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, destacando-se a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas, mantendo a abertura para eventuais flexibilizações justificadas que não comprometam a competição. Em suma, os requisitos foram fundamentados na necessidade pública identificada pelo DFD e estão alinhados à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica robusta para a subsequente fase de levantamento de mercado, de modo a propiciar a seleção da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual. Este processo está alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme descrito nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indicam que o objeto consiste na locação de bens, especificamente, de equipamentos e serviços associados para eventos municipais. A escolha pela locação está em consonância com as necessidades dinâmicas dos eventos promovidos pela Prefeitura de Boa Viagem/CE, permitindo flexibilidade e adequação às demandas sazonais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, tendo sido identificada uma faixa de preços competitiva e variabilidade nos prazos de entrega, sem comprometimento da descrição de empresas específicas. Além disso, avaliou-se contratações similares em órgãos públicos, destacando-se modelos de aquisição via Sistema de Registro de Preços e Adesões a Atas de Registro, que garantem celeridade e economia. Fontes públicas, como o Comprasnet, ofereceram dados complementares que reforçam as inovações encontradas, como o uso de soluções sustentáveis em equipamentos locados.



Das alternativas identificadas, a locação de bens apresenta-se como a solução mais vantajosa, pois equilibra custos operacionais e operatividade. Comparativamente, a locação de equipamentos, como banheiros químicos, além de objetos e serviços pessoais, mostrou-se eficaz devido à menor necessidade de manutenção, disponibilidade ágil e atendimento a requisitos de sustentabilidade, em consonância com o art. 44. Alternativas de compra direta ou adesão a ARP para bens duráveis foram consideradas menos flexíveis e econômicas.

A alternativa de locação é justificada pela eficiência e viabilidade operacional adaptada às demandas irregulares dos eventos, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos, que visam garantir a infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico e social do município. Essa solução, além de atender a critérios de custo total de propriedade e facilidade de continuidade, incorpora inovações sustentáveis identificadas no levantamento, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a adoção da locação dos equipamentos e serviços, proporcionando competitividade e transparência no processo, mantendo alinhamento estratégico com os princípios da legislação vigente, sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação específica a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta comprehende o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos, objetos, banheiros químicos e outros serviços pessoais, com o objetivo de atender aos eventos municipais organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Ceará. Esta iniciativa garante que as unidades administrativas disponham da infraestrutura necessária para a realização de eventos de forma organizada, segura e eficiente, promovendo o desenvolvimento social e econômico através de atividades culturais, turísticas e de lazer.

Os serviços englobam a locação de equipamentos e objetos essenciais para eventos, desde banheiros químicos, palcos, som, iluminação, tendas e outros itens pertinentes, até a prestação de serviços pessoais adequados, como seguranças, atendentes de eventos e pessoal de apoio. A execução dessa solução será pautada na eficiência e economicidade, priorizando fornecedores qualificados que possam garantir o fornecimento ágil e eficiente dos itens necessários, conforme identificado no levantamento de mercado, que sinaliza uma oferta diversificada e competitiva. Além disso, estarão incluídos suporte técnico e manutenção de equipamentos quando aplicável, assegurando a plena operacionalidade e segurança durante os eventos.

O registro de preços se apresenta como a alternativa mais vantajosa para o município, permitindo agilidade nas contratações e uma gestão financeira efetiva dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a solução proposta não apenas atende às necessidades imediatas da Administração, mas também garante que os eventos municipais contribuam positivamente para o bem-estar da população e o turismo local. Com base nos dados do ETP, a





competitividade do mercado e a qualidade dos serviços ofertados asseguram que esta é a opção mais adequada técnica e economicamente para atingir os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE	24,000	Dia
2	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE	16,000	Dia
3	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE	33,000	Dia
4	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM ALUMÍNIO E OCTNORME	24,000	Dia
5	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES	1.200,000	Metro
6	LOCAÇÃO DE TENDA	40,000	Dia
7	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM GRID Q30	3.000,000	Metro
8	LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES	120,000	Dia
9	LOCAÇÃO DE STAND - STAND 3,0M X 2,0M	20,000	Dia
10	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL	70,000	Unidade
11	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	840,000	Metro
12	LOCAÇÃO DE ARENA PARA APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS – “QUADRILHÓDROMO”	12,000	Dia
13	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	24,000	Dia
14	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	16,000	Dia
15	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	81,000	Dia
16	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	24,000	Dia
17	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	16,000	Dia
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	81,000	Dia
19	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	430,000	Dia
20	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA	60,000	Dia
21	PRODUTORA DE EVENTOS COM UMA EQUIPE DE 10 PESSOAS	16,000	Dia
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS STAFFS DE APOIO LOGÍSTICO PARA SUPORTE EM EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS	25,000	Dia
23	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL	10,000	Serviço
24	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL	30,000	Serviço
25	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO	10,000	Serviço
26	EQUIPE DE APOIO DESARMADA	800,000	Unidade
27	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	500,000	Unidade
28	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	40,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 272-363-2072
PÁGINA: 5 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE	24,000	Dia	16.713,82	401.131,68
2	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE	16,000	Dia	11.100,00	177.600,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE	33,000	Dia	8.450,00	278.850,00
4	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM ALUMÍNIO E OCTNORME	24,000	Dia	3.463,42	83.122,08
5	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES	1.200,000	Metro	60,92	73.104,00
6	LOCAÇÃO DE TENDA	40,000	Dia	1.400,00	56.000,00
7	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM GRID Q30	3.000,000	Metro	77,36	232.080,00
8	LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES	120,000	Dia	110,18	13.221,60
9	LOCAÇÃO DE STAND - STAND 3,0M X 2,0M	20,000	Dia	2.900,00	58.000,00
10	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL	70,000	Unidade	262,55	18.378,50
11	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	840,000	Metro	624,17	524.302,80
12	LOCAÇÃO DE ARENA PARA APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS – "QUADRILHÓDROMO"	12,000	Dia	15.393,33	184.719,96
13	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	24,000	Dia	12.745,33	305.887,92
14	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	16,000	Dia	8.772,00	140.352,00
15	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	81,000	Dia	6.217,25	503.597,25
16	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	24,000	Dia	11.939,00	286.536,00
17	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	16,000	Dia	8.808,78	140.940,48
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	81,000	Dia	5.381,60	435.909,60
19	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	430,000	Dia	595,00	255.850,00
20	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA	60,000	Dia	3.545,80	212.748,00
21	PRODUTORA DE EVENTOS COM UMA EQUIPE DE 10 PESSOAS	16,000	Dia	5.737,33	91.797,28
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS STAFFS DE APOIO LOGÍSTICO PARA SUPORTE EM EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS	25,000	Dia	2.904,00	72.600,00
23	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL	10,000	Serviço	45.227,90	452.279,00
24	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL	30,000	Serviço	11.233,33	336.999,90

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 272-363-2072
PÁGINA: 6 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
25	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO	10,000	Serviço	20.830,00	208.300,00
26	EQUIPE DE APOIO DESARMADA	800,000	Unidade	324,10	259.280,00
27	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	500,000	Unidade	422,33	211.165,00
28	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	40,000	Unidade	828,00	33.120,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.047.873,05 (seis milhões e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do processo licitatório, sendo essa análise uma exigência obrigatória no ETP, conforme o artigo 18, §2º. Inicialmente, avaliamos que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, sem comprometimento da eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º da lei. A solução proposta como um todo leva a crer que há espaço para segmentação do objeto, considerando a diversidade e variabilidade dos insumos e serviços demandados.

A possibilidade de parcelamento do contrato foi avaliada, constatando-se que o mercado conta com fornecedores especializados em diferentes áreas, o que reforça a viabilidade de divisão em lotes ou itens, como já sugerido administrativamente. Tal fragmentação pode fomentar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais às especialidades, e otimizar a logística, permitindo melhor aproveitamento de recursos e capacidades locais, conforme as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do objeto pareça possível, a execução integral também apresenta vantagens a serem consideradas, conforme sugere o artigo 40, §3º. A integração do fornecimento pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais simples e unificada, assegurando a funcionalidade de um sistema único e a possível exclusividade de fornecedores em itens padronizados. Este formato reduz os riscos à integridade técnica e facilita o controle na execução, alinhando-se aos princípios econômicos e de planejamento do artigo 5º.

A escolha impacta diretamente na gestão contratual e na fiscalização. A execução consolidada prevê uma fiscalização simplificada e um controle mais centralizado, preservando a responsabilidade técnica e administrativa. Por outro lado, o parcelamento, embora potencialize o acompanhamento individualizado de entregas, pode elevar a complexidade administrativa. Assim, se impõe considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência, também conforme estabelecido no artigo 5º, ao decidir pela melhor estratégia de contratação.



Concluindo, recomenda-se a preferência pela execução integral do contrato, em prol de uma maior economicidade e eficiência administrativa, alinhando-se também às expectativas delineadas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa orientação respeita os dispositivos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade e aderência às diretrizes de planejamento da Administração, garantindo que os objetivos de toda a contratação sejam plenamente alcançados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (art. 12), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, destinada ao registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação, está fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, foi constatada a ausência deste item no Plano de Contratação Anual, o que é justificado por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de suporte aos eventos municipais que ocorrem com frequência e diversidade. Como ação corretiva, a Administração pretende incluir esta demanda na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos futuros. Este alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, contribui para resultados vantajosos, aumentando a competitividade e garantindo a transparéncia no planejamento conforme os resultados pretendidos. A adequação aos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 é reafirmada, fortalecendo a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, em conformidade com o artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos, objetos, banheiros químicos, entre outros serviços, visam maximizar a economicidade e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Fundamentando-se na necessidade pública já identificada, a contratação promoverá a infraestrutura adequada para eventos municipais, assegurando apoio logístico eficiente e contínuo. Alinhada ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), a solução selecionada prevê a redução de custos operacionais, por meio de economias em aquisições fracionadas e custo por evento realizado, além de facilitar a gestão de demanda previsivelmente variável.

Visando uma eficácia operacional ampliada, otimizará-se os recursos humanos pela racionalização de tarefas administrativa e logística, além de eventuais capacitações para gestão eficiente dos serviços contratados. Quanto aos recursos materiais, espera-se minimizar o desperdício por meio de contratações precisas, baseando-se em unificação e registros históricos de necessidades reais, resultando também em menor



subutilização de bens e serviços. No aspecto de recursos financeiros, o foco é a redução dos custos unitários pela escala otimizada e melhor negociação de contratos em lote, segundo os princípios de competitividade e economicidade (art. 11).

A introdução de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá a supervisão contínua da eficácia e da eficiência das soluções contratadas, com indicadores específicos como a porcentagem de economia nos recursos financeiros e a redução em horas de trabalho administrativo, facilitando a avaliação quantitativa dos ganhos projetados. Assim, os resultados pretendidos sustentarão o gasto público através de criterioso planejamento e gestão de recursos, corroborando com os objetivos institucionais de garantir eventos municipais bem organizados e de qualidade elevada, mesmo na eventual ausência de um Plano de Contratação Anual identificado. A justificativa técnica embasará casos de natureza exploratória da demanda, onde se evitem estimativas precisas intraoperacionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para avaliar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com uma contratação tradicional, é necessário considerarmos a necessidade da contratação para a prestação de serviços de locação de equipamentos, objetos, banheiros químicos e outros serviços pessoais para eventos municipais de Boa Viagem, Ceará. A análise baseia-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos definidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, além dos arts. 82 e 86.

A natureza de serviços de evento, caracterizada pela repetitividade e incerteza sobre o quantitativo exato ao longo do período contratual, sugere que o SRP é uma opção adequada para essa contratação, pois permite padronização e entregas fracionadas conforme a demanda. Tal característica é reafirmada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde eventos são frequentes e variados, demandando flexibilidade que o SRP proporciona ao longo do tempo. Além disso, a economia de escala oferecida pelo SRP, através de preços pré-negociados e redução do esforço administrativo com a gestão de múltiplas contratações, aparece como um benefício crucial, reforçando a vantajosidade e adequação deste sistema (art. 5º).

Os critérios de economicidade e o levantamento de mercado também evidenciam que o SRP pode assegurar maior eficiência e agilidade em comparação com a contratação tradicional, otimizando recursos ao permitir contratações mais bem alinhadas às variações nas demandas (art. 11). Embora uma contratação tradicional ofereça segurança jurídica para demandas fixas, a dinâmica e a incerteza dos eventos municipais tornam essa modalidade menos eficiente para o presente caso.

No que se refere ao planejamento, embora não haja identificação de um Plano de



Contratação Anual para este processo, o SRP permite uma gestão de compras estruturada que apoia demandas futuras, resguardando o atendimento aos interesses públicos sob uma ótica de longo prazo (art. 18, §1º, inciso V). Assim, com base nas análises de compatibilidade, economicidade e eficiência operacional, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se mostra **adequada**, otimizando os recursos e garantindo competitividade e eficiência para atender aos resultados pretendidos. Este posicionamento alinha-se com os princípios fundamentais da Lei de Licitações, assegurando uma solução que melhor atende ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que empresas unam suas capacidades para garantir a execução eficiente de contratos complexos. No entanto, para o objeto em questão, que trata do registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para eventos municipais no Município de Boa Viagem/CE, a participação consorciada demanda uma análise cuidadosa. Considera-se que as demandas necessárias para tais serviços, incluindo a locação de equipamentos e banheiros químicos, em geral, não são de elevada complexidade técnica que exijam o somatório de habilidades especializadas para justificar a formação de consórcios. Assim, a natureza predominante do contrato é de serviços padronizados e fornecimento contínuo, o que pode tornar a formação de consórcios **incompatível** com os interesses da administração.

Além disso, a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem agregar benefícios proporcionais, considerando que os resultados pretendidos pela administração podem ser atingidos eficientemente sob a responsabilidade de um fornecedor único. Esta abordagem favorece a simplicidade e economicidade, fundamentais para a otimização de recursos públicos, como preconizado no art. 5º da Lei de Licitações. Ainda, a escolha de um fornecedor único potencializa a celeridade no atendimento às unidades administrativas do município, essencial para a execução dos eventos em questão.

A admissão de consórcios também implicaria em compromissos adicionais, como a constituição formal do consórcio e a escolha de uma empresa líder, com responsabilidade solidária, conforme o art. 15. No entanto, para este objeto, tais procedimentos poderiam significar um ônus administrativo desnecessário, sem ganhos claros em eficiência ou economicidade. A vedação da participação consorciada não compromete a isonomia entre licitantes, mas aumenta a viabilidade operacional e reduz potenciais riscos de gestão. Considerando a análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade para as condições específicas deste contrato, a vedação de consórcios se mostra mais **adequada**.

Portanto, tomando como base o planejamento e alinhando-se aos resultados pretendidos, conclui-se que a vedação de consórcios nesta contratação é a decisão



que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da atual contratação para a locação de equipamentos e serviços para eventos municipais seja eficiente e alinhado com as demais necessidades administrativas do município. Essa abordagem permite à Administração Pública evitar sobreposições, integrar esforços, e otimizar o uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar estas contratações pode revelar oportunidades de economia de escala, permitindo eventuais padronizações que contribuam para a eficiência dos serviços prestados.

Após análise das contratações passadas e em andamento relacionadas à locação de equipamentos para eventos, não foram identificadas contratações atuais que exijam substituição ou ajuste imediato para criar uma transição coordenada. As especificações técnicas e os prazos desta contratação devem considerar a logística e a operação de eventos frequentemente realizados na região, embora, no momento, não se observe a necessidade de alinhar cronogramas ou especificações técnicas com outras contratações existentes. Quanto à possibilidade de integração ou agrupamento com outras demandas de locação, não foram encontradas oportunidades que resultem em benefícios significativos em termos de economia ou padronização devido às particularidades das necessidades das unidades administrativas locais. A presente solução não depende de infraestrutura pré-existente além da já mencionada em seções relacionadas aos requisitos e à descrição da solução como um todo.

Conclui-se que, para esta contratação específica, não há exigência de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar em decorrência de contratos correlatos ou interdependentes. A Administração deve continuar observando possíveis evoluções no cenário administrativo que possam demandar revisões futuras, inclusive no alinhamento das especificações, prazos e logística de implementação. Não obstante, qualquer ajuste nas etapas subsequentes ao termo de referência ou edital deve ser revisado à luz das condições atualizadas do município e dentro do que está estipulado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo de contratação continue eficaz e em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação para serviços de locação de equipamentos e objetos, incluindo banheiros químicos,



destacados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', diversos aspectos são considerados. Primeiramente, a geração de resíduos durante os eventos municipais e o consumo energético inerente ao uso dos equipamentos alugados representam pontos de atenção conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos operacionais e técnicos do levantamento de mercado indicam a necessidade de antecipar estratégias de sustentabilidade minimizando impactos, em consonância com o princípio de sustentabilidade previsto no art. 5º. No âmbito do ciclo de vida do objeto, aspectos como a emissão de poluentes ou o uso intenso de recursos naturais precisam ser sistematicamente abordados, como determinado pelo planejamento sustentável no art. 12, com foco em soluções ecológicas. Medidas específicas, como a adoção de equipamentos que possuam selo de eficiência energética Procel A, práticas de logística reversa para o manejo de resíduos pós-evento e a preferência por insumos de base biodegradável, são propostas para equilibrar as exigências econômicas, sociais e ambientais. Tais medidas se alinham ao conceito de termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) visando garantir a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas como prega o art. 11, levando em consideração a capacidade administrativa para o licenciamento ambiental ou a implementação destas práticas. A conclusão é que estas medidas mitigadoras são **essenciais** para atenuar os impactos ambientais, promover a utilização eficiente de recursos e atingir os resultados almejados de forma sustentável e eficaz, conforme o propósito da contratação, atestando a sua relevância dentro do contexto dos 'Resultados Pretendidos'. Em casos de não identificação de impactos relevantes, o fundamento técnico reforça o uso imediato de bens sem impacto ambiental expressivo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos, objetos, banheiros químicos, e outros serviços pessoais para os eventos municipais no município de Boa Viagem/CE é declarada viável, fundamentada na análise técnica, econômica, operacional e jurídica apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão se alicerça nos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de estar em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei, que ressalta a importância do planejamento adequado das contratações.

A solução sugerida atende plenamente às necessidades identificadas de manutenção da infraestrutura necessária para a realização dos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, garantindo, desta forma, o suporte adequado para atividades culturais, turísticas e de lazer que são cruciais para o desenvolvimento social e econômico do município. As atividades de pesquisa de mercado conduzidas indicam que a contratação pelo sistema de registro de preços é vantajosa, pois permite uma melhor gestão dos recursos públicos através de estimativas financeiras precisas e controle eficiente, além de proporcionar agilidade nos processos de contratação.



As condições de viabilidade econômica foram corroboradas pelas estimativas de quantidades e valores, que refletem a realidade do mercado atual e as práticas outras já adotadas por instituições públicas em circunstâncias semelhantes. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e melhoria dos recursos disponíveis, encontram-se adequadamente alinhados com o planejamento estratégico delineado para o município, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo. A modicidade dos custos, combinada com a flexibilidade operacional permitida pelo uso do Pregão Eletrônico, reforça a vantajosidade da proposta.

Por fim, a contratação é não apenas recomendada, mas considerada indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades de interesse público relevantes para a comunidade local, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei. As medidas sugeridas garantem que as demandas das unidades administrativas do município sejam atendidas de maneira organizada, eficiente e segura, cumprindo assim os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, é essencial que as autoridades competentes incorporem esta decisão ao processo de contratação, garantindo uma execução eficaz dos objetivos almejados.

Boa Viagem / CE, 1 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

